



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2863/2017

(Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2781/2015 de 01 de julho de 2015).

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS APROVA e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1º, da Lei nº 2781/2015 de 01 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios para regularização fundiária dos assentamentos ou loteamentos irregulares e clandestinos consolidados no Município de Mirandópolis, até a data da entrada em vigor desta Lei, assim como regulamenta as funções da Comissão Permanente de Urbanização e Legislação dos Loteamentos Irregulares e Clandestinos – COPEUR, que deverá ser constituída por no mínimo três servidores designados pelo Chefe do Executivo, que gozem de reconhecida idoneidade e experiência administrativa, sendo que um desses servidores deverá possuir conhecimento técnico e um Procurador Jurídico do Município de cargo efetivo ou Procurador dos Negócios Jurídicos.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 10 de fevereiro de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora